

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 220

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1795/2018/PMSGa de 04 de dezembro de 2018.

Declara estabilidade a servidor público no Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de estágio probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2011, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de desempenho do Estágio Probatório e declarar estável o servidor CLEBSON DA SILVA NOBREGA, matrícula 11599, ocupante da função de PROFESSOR desde 08 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 08 de setembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2018.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta De Administração E Recursos Humanos

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2017.002832-6 no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo.

CONTRIBUINTE: JORGE EDUARDO MEDEIROS E SILVA
CPF: 012.003.614-23

ENDEREÇO: Rua das Fresias, 32, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59293-621.

São Gonçalo do Amarante, 03 de Dezembro de 2018.

Mário David Oliveira Campos
Secretário Municipal de Tributação

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2018.002291-6 no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo.

CONTRIBUINTE: MARIA FLAVIANA DA SILVA
CPF: 040.779.444-14

ENDEREÇO: Avn. Vice-Presidente Jose de Alencar Gomes da Silva, 310, Ap. 303, Bl. 13, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante – RN, CEP: 59297-565.

São Gonçalo do Amarante, 03 de Dezembro de 2018.

Mário David Oliveira Campos
Secretário Municipal de Tributação

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1807300009 TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2018.

OBJETO: A contratação de empresa com expertise em prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para a elaboração de estudos e projetos necessários ao licenciamento ambiental e florestal de uma área pública destinada à implantação de loteamento comercial, com a finalidade de elevar o padrão de qualidade e o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01/2018.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação apresentado pela Empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.348.041/0001-15, contra o Edital da Tomada de Preços n.º 011/2018, especificamente em relação ao fato de não apresentar a área onde acontecerá o serviço e que isso configura uma irregularidade, pois há uma tabela de preços de projetos de Arquitetura e Engenharia.

Sustenta que o preço médio indicado no Termo de Referência apresenta irregularidade de acordo com a Tabela de Preços SIN, divulgada pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

2. DA APRECIÇÃO

A legislação pátria especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, mais especificamente no seu art. 41, § 2.º prevê que: "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação na segunda-feira, dia 30/11, e o procedimento está marcado para o dia 10/12, há, portanto, tempo suficiente para se considerar a sua admissibilidade 3 – DO MÉRITO

No mérito a que se interpretar a vontade da sociedade por meio de seus representantes

responsáveis pela elaboração da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93

Neste aspecto, o referido diploma das licitações no ensina através do seu art. 30, inciso III, *ipsis verbis*:

"III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

(...) que a comprovação em destaque é da obrigação do órgão licitante. E, ainda que se avenge dúvida em relação ao significado da expressão "órgão licitante", aplicando-se hermenêutica sobre todo o dispositivo legal [art. 30 e seus incisos e parágrafos] percebe-se claramente que este órgão licitante é a pessoa interessada em participar do procedimento licitatório.

Ora, se a pessoa interessada tem a obrigação de inteirar-se das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a pseudua falha de não constar no edital a área na qual os serviços serão desenvolvidos, não configura óbice à confecção da proposta comercial a nenhum interessado, uma vez que ele próprio poderá visitar essa área *in loco* e inteirar-se plenamente das condições físicas do local, embora não seja custoso informa-la.

Quanto a fixação de preço máximo a ser pago pela Administração Pública num procedimento licitatório é exigência extraída do art. 40, §2.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, portanto, não configura irregularidade.

Se a discordância em relação ao preço médio estabelecido no edital for o valor, o mesmo Diploma das Licitações no seu art. 3.º, § 1.º, assevera que o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. Como se observa, o dispositivo legal dá preferência ao mercado, ou seja, aos preços praticados entre as partes no cenário de negócios. No caso em tela, há nos autos três propostas de preços oferecidas por empresas conhecidas no mercado, os quais somados e divididos pela quantidade de propostas, apontam para o valor médio fixado como maior preço a ser pago pela Administração Pública.

Assim, não resta argumento crível que possa amparar uma possível suspensão do certame para correções e/ou adequações no edital.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, resolve-se INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO e dar prosseguimento ao certame, com apenas a inclusão da informação do tamanho da área, a saber: 50ha.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de dezembro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Pte da CPL/PMSGA/RN

IPREV

PORTARIA Nº 0069/2018-IPREV

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 396/2018 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora CARMELITA TEIXEIRA DE MOURA FERREIRA, matrícula nº 9.130, ocupante do cargo de Merendeira PAN -I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o artigo 41, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, sem paridade e com proventos proporcionais a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), acrescido de 02 (dois) quinquênios, perfazendo o percentual de 10% (dez por cento) sobre o provento, de acordo com o artigo 59 da Lei Municipal nº 72/99, calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c com os artigos 66, § 1º e 67, ambos da Lei Complementar Municipal nº 53/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 04 de dezembro de 2018.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
 Presidente do IPREV

YASMIN VIEIRA DE FARIAS
 Diretora de Benefício do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26060001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Engemax Construções e Engenharia EIRELI - EPP – OBJETO: Aditar o valor de R\$ 24.069,74 (vinte e quatro mil, sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) que equivale a 46,87% (quarenta e seis vírgula oitenta e sete por cento) correspondente ao contrato de prestação do serviço de construção civil para a reforma do escritório – sede do SAAE/SGA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65 b, § 1º, da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 09 de novembro de 2018 - ASSINATURAS: Talita Karolína Silva Dantas – CONTRATANTE e Lailton Luiz Dantas Pinheiro – CONTRATADA.

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 13/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante; CONTRATADA: NÚCLEO FOCO DE COMUNICAÇÃO - ME, CNPJ Nº 28.700.459/0001-17; OBJETO: Publicação em revista das atividades de Câmara de São Gonçalo do Amarante; VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.33.90.39 – Outros Serviços Pessoa jurídica; Autoridade Responsável: Raimundo Mendes Alves – vereador-presidente.

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

NSV DERIVADOS DE PETRÓLEO – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 30.022.512/0001-10, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR a Licença Prévia, para o Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Avenida Dr. Ruy Pereira dos Santos, S/N, bairro Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-001 Neuma Solano Vale Godeiro Proprietária



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br